



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. /2025

“Autoriza a inclusão de atividades pedagógicas complementares sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais e dá outras providências ”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, atividades pedagógicas complementares destinadas ao conhecimento e à reflexão sobre a Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º. As atividades de que trata esta Lei poderão contar com a participação de entidades governamentais e não governamentais que atuem na defesa dos direitos das mulheres e no enfrentamento à violência doméstica e de gênero.

Art. 3º. São objetivos desta Lei:

- I – contribuir para a disseminação do conhecimento sobre a Lei nº 11.340/2006;
- II – impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, professores e comunidade escolar sobre a violência contra a mulher;
- III – estimular a denúncia de casos de violência doméstica e a adoção das medidas protetivas previstas em lei;
- IV – promover a igualdade de gênero, prevenindo práticas de violência e discriminação.

Art. 4º. As atividades pedagógicas poderão ser realizadas ao longo de todo o ano letivo, sendo incentivada a realização de programação especial no Dia Internacional da Mulher (8 de março).

Parágrafo único – O conteúdo previsto nesta Lei será desenvolvido de forma transversal e interdisciplinar, respeitada a autonomia pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e a legislação federal aplicável.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Em, 04 de Setembro de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA

VEREADOR



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir, no âmbito da rede municipal de ensino, atividades pedagógicas complementares voltadas ao conhecimento e à reflexão sobre a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Apesar dos avanços legislativos e das políticas públicas já existentes, os índices de violência contra a mulher ainda permanecem elevados no Brasil. Esse cenário exige ações não apenas repressivas, mas também preventivas e educativas, capazes de promover mudanças culturais e sociais.

A Lei Maria da Penha é internacionalmente reconhecida como um dos mais importantes instrumentos jurídicos de combate à violência doméstica. A própria Organização das Nações Unidas (ONU) a considera uma das legislações mais avançadas do mundo nesse tema. Entretanto, para que seus efeitos sejam potencializados, é necessário que seu conteúdo seja difundido, compreendido e valorizado pela sociedade desde as fases iniciais de formação cidadã.

Nesse sentido, a presente proposta busca inserir, de forma facultativa e pedagógica, atividades que promovam a reflexão crítica, a conscientização sobre direitos e deveres, o incentivo à denúncia da violência e a valorização da igualdade de gênero. Tais atividades poderão ser realizadas ao longo do ano letivo, em projetos interdisciplinares, palestras, oficinas e, especialmente, em datas simbólicas como o **Dia Internacional da Mulher (8 de março)**.

Importa destacar que a iniciativa respeita a legislação federal e estadual de educação, pois não cria disciplina obrigatória nem interfere na organização curricular definida pela União, mas apenas autoriza o município a adotar atividades complementares de interesse local, em consonância com o art. 30, inciso II, da Constituição Federal.

Dessa forma, esta proposta não só se mostra juridicamente adequada, mas também de elevada relevância social, pois contribui para a construção de uma cultura de paz, respeito e igualdade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa, que certamente trará benefícios duradouros à formação cidadã de nossos estudantes e à consolidação de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sala das Sessões,
Em, 04 de Setembro de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 05/09/2025 16:45

Checksum: **313D9B6A7F586205991334177B7A56C9729381F8474A622642FE57374A50EB8E**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.